

**Resolução DIRPRE nº 114/2020**

Belém-PA, 12 de maio de 2020.

**RESOLUÇÃO DIRPRE Nº 114/2020**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ – CDP**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias; e

**CONSIDERANDO** decisão da Diretoria Executiva, em sua 1278º reunião ordinária, de 24 de março de 2020 – Deliberação DIREXE n.º 19/2020;

**CONSIDERANDO** que houve um aumento de casos positivos para o novo coronavírus (COVID -19) no Estado do Pará;

**CONSIDERANDO** as instruções de prevenção para o novo coronavírus (COVID-19) emitidas pelo Ministério da Saúde (MS);

**CONSIDERANDO** o cenário atual da doença e a necessidade da CDP em adotar medidas para evitar a entrada e disseminação do novo coronavírus (COVID-19) entre seus empregados e prestadores de serviço;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Presidência da República, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministério da Saúde nº 356 – Medidas de Enfrentamento ao COVID – 19, de 12 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** os princípios e propósitos preconizados no Artigo 3º do Regulamento Sanitário Internacional, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde, em 23 de maio de 2005, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria 3.214/78 do Ministério Público do Trabalho, Norma Reguladora NR-29 – Segurança e Saúde Ocupacional no Trabalho Portuário;

**CONSIDERANDO** a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 21, de 28 de março de 2008, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre a Orientação e Controle Sanitário de Viajantes em Portos, Aeroportos, Passagens de Fronteiras e Recintos Alfandegados;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde – MS nº 1.271, de 6 de junho de 2014, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de

### Resolução DIRPRE nº 114/2020

doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Boletim Epidemiológico nº 04 de 22 de janeiro de 2020, da Secretaria de Vigilância Sanitária em Saúde – Ministério da Saúde e demais publicações que venham a compor protocolos de atendimento estabelecidos pelos órgãos estaduais e federais de saúde e vigilância sanitária;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da paralisação das atividades dos Portos/Terminais administrados pela Companhia, em virtude do risco de desabastecimento, bem como sua relevância à economia estadual e nacional.

**CONSIDERANDO** que a inatividade portuária impactaria na vida das pessoas, na economia de nossa sociedade e no labor prestado por todos aqueles ligados ao setor, em especial pelos trabalhadores portuários avulsos;

**CONSIDERANDO** a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, a qual declara em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 10.282, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, que regulamenta a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definindo os serviços públicos e as atividades essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto n.º 609, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento, no âmbito do Estado do Pará, à pandemia do coronavírus (COVID -19);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, do Presidente da República, a qual altera a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência a saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, do Presidente da República, que dispõem das medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 928, de 23 de março de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre acesso à informação e revogação de suspensão do contrato trabalhista durante a emergência de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória n.º 945, de 04 de abril de 2020, do Presidente da República, para dispor sobre medidas temporárias em resposta à pandemia decorrente da covid-19 no setor portuário e cessão de pátios sob administração militar;

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica n.º 65/2020/SEI/GIMTV/GGPAF/DIRE5/ANVISA, de 16 de abril de 2020, a qual atualiza as medidas sanitárias a serem adotadas em portos e embarcações, frente aos casos do novo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** decisão da Diretoria Executiva, em sua 1283ª reunião ordinária, de 29 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** decisão da Diretoria Executiva, em sua 1284ª reunião ordinária, de 7 de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** reunião de trabalho realizada nesta data, com a participação do GERHUM, GEGEST, SUCONT(GEJURI) e DIRPRE.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Resolução tem por objetivo estabelecer medidas de gestão relativas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional com a finalidade de mitigação de riscos decorrentes da doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), para os empregados, estagiários, terceirizados e público em geral, no âmbito da Companhia Docas do Pará.

**Parágrafo Único.** As medidas fixadas nesta Resolução possuem caráter temporário, podendo ser revistas, se necessário.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA PRESERVAÇÃO DE SERVIÇO ADEQUADO**

**Art. 2º** A Diretoria Executiva, responsável pela administração dos Portos e Terminais da CDP, preservará a regularidade de suas atividades e expedientes administrativo e operacional, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 17, da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, ressalvadas as diretrizes ora estabelecidas para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 3º** No desempenho das prerrogativas definidas nesta Resolução, a Diretoria Executiva, no exercício de sua autonomia de gestão, realizará sua administração pautada na transparência, no controle administrativo, na integridade, na governança e na inovação. Comprometendo-se com a prevenção de riscos e correção de atos que possam afetar o cumprimento de sua obrigação de zelar pela eficiência na prestação de serviço público portuário adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido em Lei, nas normas pertinentes, e em conformidade com as seguintes premissas:

I - Direcionar suas ações para não interromper a prestação de serviços e atividades portuárias, considerados essenciais, com qualidade, sustentabilidade, respeito ao meio ambiente, com utilização ou criação de instrumentos que

### Resolução DIRPRE nº 114/2020

possam manter a gestão voltada para resultados, mantendo o zelo e gestão eficiente dos recursos públicos;

II – Disseminar práticas que resultem em maior eficiência na utilização de medidas preventivas, de proteção e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID -19) sem interromper as atividades portuárias;

III - Assegurar a preservação e funcionamento das atividades administrativas e dos serviços considerados essenciais ou estratégicos no âmbito da Companhia, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço público;

IV – Em caso de dúvidas na aplicação desta Resolução, a Companhia buscará resolver os conflitos ou casos omissos tendo em conta o princípio da primazia da realidade dos fatos no momento em que estiverem acontecendo, considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, e adotará a condição que for comprovadamente mais favorável ao resguardo de medidas indispensáveis ao enfrentamento da emergência de saúde pública.

**Art. 4º** Os gestores e fiscais deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os empregados que frequentam a sede da Companhia, bem como as unidades portuárias, quanto aos riscos do novo coronavírus (COVID-19) e para adotarem, no que couber, as medidas preventivas expressas nesta Resolução. , tais como:

I – Etiqueta respiratória ao tossir e respirar;

II – Higienização das mãos sempre que possível;

III – Uso de máscaras;

IV – Afastamento de empregados com sintomas de tosse seca e febre, entre outras medidas recomendadas pelas autoridades de saúde.

**Parágrafo Único.** As empresas contratadas estão passíveis de responsabilização contratual caso seja constatada prejuízo à Companhia decorrente da omissão destas em adotar as medidas preventivas de que trata essa Resolução.

### CAPÍTULO III

#### DA LIMITAÇÃO PARCIAL DE ATIVIDADES E SERVIÇOS

**Art. 5º** - No exercício regular de suas atividades, ficam **temporariamente suspensos** na Companhia, na vigência desta Resolução e enquanto a situações mitigadoras relativas à COVID-19 perdurarem:

I – As viagens ao exterior, sendo que as excepcionalidades deverão ser aprovadas pela DIREXE;

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

II – As viagens em território nacional, autorizadas aquelas em caráter excepcional que foram consideradas viagens prioritárias e que não possam ser atendidas por vídeo conferência e/ou ligação telefônica, devidamente aprovada pela respectiva Diretoria;

III – Os eventos, treinamentos, reuniões presenciais e simulados de emergência com mais de 6 (seis) pessoas, salvo situações excepcionais e autorizadas pela respectiva Diretoria;

IV – As auditorias, visitas técnicas e quaisquer outras visitas às Unidades Portuárias e demais instalações da empresa, salvo situações excepcionais e autorizadas pela respectiva Diretoria;

V – Protocolos de documentos, faturamento, cadastramento de empresas e de empregados, bem como quaisquer outras consultas ligadas às atividades portuárias e administrativas, deverão ser realizadas, prioritariamente, via e-mail e/ou telefone. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer somente quando solicitado pelos respectivos setores;

§1º Fica temporariamente limitado o acesso do público externo às áreas administrativas da CDP, Portos e Terminais enquanto perdurar os efeitos desta Resolução, exceto as demandas presenciais urgentes, após agendamento telefônico e triagem feita pelo empregado responsável na unidade, com prévia autorização, por escrito, da sua autoridade superior hierárquica.

§2º Reuniões com mais de 6 (seis) participantes, devem ocorrer por meio de ferramenta eletrônica de videoconferência.

### CAPÍTULO IV

#### MEDIDAS ADMINISTRATIVAS DE GESTÃO EM CARÁTER URGENTE E DE RELEVANTE EXCEPCIONALIDADE

##### Seção I

##### Do Protocolo de documentos externos

**Art. 6º** Em razão da limitação à circulação de pessoas nas dependências do Edifício Sede da Companhia será mantida **nova forma de protocolo de documentos externos**, prioritariamente, por meio de correio eletrônico (e-mail), enquanto perdurar os efeitos desta Resolução. Os responsáveis pelas empresas deverão comparecer presencialmente somente em situações excepcionais ou quando solicitado pela Secretaria Geral da Companhia.

§1º Para protocolo por e-mail, os Requerimentos, Ofícios, Cartas, Notificações e outros instrumentos congêneres, deverão ser assinados, digitalizados e encaminhados para o seguinte endereço: [protocolo@cdp.com.br](mailto:protocolo@cdp.com.br).

§2º Este endereço de e-mail é de uso exclusivo para protocolo de documentos externos, endereçados à Companhia Docas do Pará. Nenhum outro tipo de

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

atendimento será realizado por esse canal ou o recebimento de qualquer documentação referente a despachos, liberação de cargas e questões inerentes à Operação Portuária, pelo o qual os usuários deverão contatar os canais e setores dos quais vinham se utilizando anteriormente.

§3º Recebido e-mail, o setor informará o número de protocolo, em horário normal de expediente administrativo da CDP, das 08:00 às 14:15 horas, em dias úteis, de 2ª a 6ª feira.

### Seção II

#### Das medidas administrativas

**Art. 7º** Os Administradores de Portos/Terminais e Gerentes deverão organizar com razoabilidade, respeitando os critérios técnicos e operacionais da Companhia, suas equipes, de acordo com as peculiaridades de cada posto de trabalho, visando diminuir o número de pessoas em circulação concomitante no ambiente de trabalho e respeitando afastamentos de 2m (dois metros).

**Parágrafo Único.** No ed. Sede, devem permanecer no máximo dois funcionários em cada sala, com a finalidade de auxiliar na tramitação dos processos e documentos, bem como prestar apoio àqueles que estão em regime de teletrabalho. Situações excepcionais mediante ciência/anuência da respectiva diretoria.

**Art. 8º** Dispensar o registro de ponto na forma eletrônica para todos os colaboradores da CDP, devendo o registro ser efetuado de forma manual, conforme modelo disponibilizado pela GERHUM, já amplamente divulgado.

§1º Aos ocupantes de “empregos de confiança”, atenta-se que o registro deve ser efetuado de forma manual, em modelo próprio já definido anteriormente.

§2º O expediente administrativo no ed. Sede será de 8h as 14h15, devendo ser complementado em regime de teletrabalho, nos casos de empregados com contrato de trabalho de 8h.

**Art. 9º** Determinar que os Gerentes e Administradores dos Portos/Terminais encaminhem à GERHUM, a frequência de cada empregado, até o dia 13 de cada mês, assim como o boletim de frequência, contabilizando hora extra, adicional noturno e adicional de risco, quando for o caso.

**Art. 10** Recomendar que os estagiários permaneçam em suas residências, exceto quando demandado pela chefia imediata.

**Parágrafo Único.** Os supervisores de estágio devem promover tratativas com a GERHUM/SUGESC quanto a possibilidade de antecipação do recesso dos estagiários sob sua responsabilidade.

**Art. 11** Suspender as atividades dos adolescentes aprendizes até o dia 12 de junho de 2020.

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

**Art.12** Determinar que os empregados lotados no Posto Médico realizem estritamente as atividades relacionadas às questões voltadas a exame demissional, sendo obrigatório o uso da máscara cirúrgica ou PFF2, ou em atendimento a demandas específicas endereçadas pelo GERPMA.

**Art.13** Restringir as transferências provisórias de empregados da Companhia.

§1º Aqueles que já foram transferidos provisoriamente terão suas transferências renovadas, enquanto estiver em vigor essa Resolução, resguardando assim a saúde e integridade física desses empregados.

§2º Casos excepcionais relacionados à continuidade das atividades portuárias devem ser motivados e encaminhados para decisão do DIRPRE.

**Art. 14** Recomendar o afastamento dos empregados que se enquadrarem em situação considerada como de risco, conforme abaixo identificada:

- I. Idosos na faixa etária de vulnerabilidade (superior a 60 anos);
- II. Gestantes;
- III. Lactantes;
- IV. Apresentem doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência, devidamente comprovadas por meio de documento que ateste a condição;
- V. Apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais), devidamente comprovadas por meio de documento que ateste a condição.

§1º Em relação aos incisos IV e V, quando do afastamento do empregado, caberá aos gerentes/ administradores de portos promover tratativas para juntada do documento que ateste a condição, em apoio ao Comitê de Crise.

§2º A prestação de informação falsa sujeitará o empregado às sanções penais e administrativas previstas em lei.

### Seção III

#### Da concessão prioritária de férias

**Art. 15** A critério das respectivas Diretorias poderão ser concedidas férias aos empregados que se enquadrarem em situação considerada de risco abaixo identificada, desde que motivada pela respectiva gerência e/ou administração portuária:

- I. Idosos na faixa etária de vulnerabilidade (superior a 60 anos);
- II. Gestantes;
- III. Lactantes;

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

IV. Portadores de doenças preexistentes crônicas ou graves que compõem grupo de risco de aumento da mortalidade por COVID-19;

V. Aqueles que coabitam com idosos que apresentam doenças preexistentes crônicas ou graves que compõem grupo de risco de aumento da mortalidade por COVID-19, e;

VI. Aqueles que possuam filhos em idade escolar, regularmente matriculadas e cursando a educação infantil ou ensino fundamental em estabelecimento de ensino com atividades suspensas em razão do COVID-19, ou em idade inferior que não tenha a possibilidade de deixá-las aos cuidados de outro adulto ou responsável, em ambiente de segurança.

§1º O estado de gravidez ou a condição de portador de doença crônica dependem de comprovação, por meio de relatório médico encaminhado à [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br);

§2º Caso ambos os pais sejam empregados da Companhia, a hipótese do inciso VI do Caput será aplicável a apenas um deles.

**Art. 16** Fica suspenso o pagamento das verbas: abono pecuniário e empréstimo de férias.

### Seção IV

#### Autorização para atividade laboral ser realizada à distância

**Art. 17** Em caráter excepcional poderá ser utilizada a atividade laboral executada a distância, por meio remoto e com utilização de tecnologia da informação e comunicação, consistente em teletrabalho, que, por sua natureza, não se constituem como trabalho externo, segundo critérios determinados pela Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020 e regulamentados nesta Resolução, que priorizará os postos de trabalho em que seja possível mensurar mais objetivamente o desempenho dos envolvidos.

**Art. 18** O Teletrabalho passa a ser permitido somente aos empregados que realizam atividades laborais no Edifício Sede da Companhia ou que não se encontram em escala de turno de revezamento. Deverá ser exercido na residência do empregado, evitando o contato com terceiros, especialmente em locais com aglomeração de pessoas, conforme recomendação do Ministério da Saúde e compreenderá as seguintes modalidades, mantido o dever de observação pelo empregado das normas internas de segurança da informação:

§1º o empregado deverá observar o intervalo de intrajornada, usufruindo-o integralmente, como também se responsabilizar e comprometer a seguir as instruções quanto às precauções a serem tomadas a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho

§2º A critério da Companhia Docas do Pará a jornada do teletrabalho poderá ser cancelada a qualquer momento, mediante prévia comunicação ao Gerente.



## Resolução DIRPRE nº 114/2020

§3º Os empregados que anuírem com o teletrabalho deverão observar o “Procedimento Operacional para Teletrabalho”, aprovado por meio de Deliberação do Comitê Estratégico de Gestão de Tecnologia da Informação - CGTI.

§4º Situações excepcionais devem ser motivadas pelos gerentes/administradores de porto e definidas pela respectiva diretoria a qual o setor está vinculado.

**Art. 19** Caberá a GETINF adotar ações que visem tornar o teletrabalho mais efetivo, tais como compartilhamento de informações em nuvens ou uso de ferramenta de acesso remoto aos empregados, entre outras.

### Seção V

#### Medidas de Enfrentamento da Emergência

**Art. 20** Para efeito desta Resolução considera-se caso suspeito as seguintes definições:

- I. **DEFINIÇÃO 1: SÍNDROME GRIPAL (SG):** indivíduo com quadro respiratório agudo, caracterizado por sensação febril ou febre, mesmo que relatada, acompanhada de tosse OU dor de garganta OU coriza OU dificuldade respiratória.
  - i. **EM IDOSOS:** a febre pode estar ausente. Deve-se considerar também critérios específicos de agravamento como síncope, confusão mental, sonolência excessiva, irritabilidade e inapetência.
  - ii. **EM CRIANÇAS:** considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.
- II. **DEFINIÇÃO 2: SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG):** Síndrome Gripal que apresente: dispneia/desconforto respiratório OU Pressão persistente no tórax OU saturação de O<sub>2</sub> menor que 95% em ar ambiente OU coloração azulada dos lábios ou rosto.
  - i. **EM CRIANÇAS:** além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

**Art. 21** Para efeito desta Resolução considera-se contato próximo de casos suspeitos ou confirmados da COVID-19:

- I. Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos);

### Resolução DIRPRE nº 114/2020

- II. Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, sendo tossida, tocando tecidos de papel usados com a mão nua);
- III. Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- IV. Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 2 metros;
- V. Um viajante a bordo de uma embarcação, caso se enquadre em um dos seguintes critérios:
  - i. Compartilhar a mesma cabine ou mesa em restaurante/refeitório de um caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
  - ii. Ter contato próximo dentro de 2 metros de distância ou ter estado em um ambiente fechado com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
  - iii. Ser membro de grupo que viajou junto ou ter participado de atividades comuns a bordo do navio com caso suspeito ou confirmado da COVID-19;
  - iv. Tripulação que tenha participado de atividades comuns a bordo do navio ou que trabalhe na mesma área do navio que o caso suspeito ou confirmado da COVID-19.

**Art. 22** Para qualquer empregado da Companhia que tenha contato próximo ou convívio direto com caso confirmado e/ou suspeito, em atenção a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e à Portaria MS nº. 356 de 12 de março de 2020, serão aplicadas as seguintes medidas:

- I. Os que apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus COVID-19 (sintomáticos) deverão ser imediatamente afastados do trabalho, independentemente da confirmação de sua contaminação, pelo mínimo de 14 (quatorze) dias a partir do contato direto;
- II. Os que não apresentarem sintomas de contaminação pelo novo coronavírus COVID-19 (assintomáticos) deverão ser imediatamente afastados do trabalho, independentemente da confirmação de sua contaminação, pelo mínimo de 14 (quatorze) dias a partir do contato direto;
- III. Os que apresentarem sintomas de gripe ou resfriado deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de teletrabalho, quando for o caso, independentemente da confirmação de sua contaminação, pelo mínimo de 14 (quatorze) dias.

### Resolução DIRPRE nº 114/2020

§1º Deverá o empregado apresentar as devidas comprovações do inciso I e II deste artigo para o e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br), devendo apresentar também o respectivo documento fisicamente o mais breve possível.

§2º Considerando a gravidade do contexto atual, será instruído processo de apuração de responsabilidade do empregado, sempre que configurada a má fé por uso inapropriado dos afastamentos.

§3º Aqueles funcionários que foram afastados com base nos incisos de I a III, se, ao realizar o teste de confirmação do COVID-19, o resultado for negativo, devem retornar às suas atividades, conforme orientação da equipe de medicina ocupacional, independentemente do prazo de 14 dias, mediante tratativas pelo e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br).

§4º O retorno ao trabalho dos funcionários que testarem positivo para o COVID-19, fica condicionado orientação da equipe de medicina ocupacional, devendo as tratativas ocorrerem pelo e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br).

**Art. 23** Excepcionalmente, não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega de atestado médico daqueles que foram diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pelo novo coronavírus COVID-19, devendo ser apresentado por meio eletrônico para o e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br).

§1º Nas hipóteses do caput deste artigo, o empregado da Companhia será avaliado de forma documental, sem a presença física do mesmo, cabendo apenas o encaminhamento da documentação médica por meio digital ao e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br), cabendo a GERPMA a coordenação e o agendamento com a equipe de medicina ocupacional para as avaliações cabíveis.

§2º No caso de indisponibilidade do encaminhamento dos documentos periciais por meio digital por parte do empregado, a avaliação pericial será efetuada somente após a alta médica concedida pelo médico assistente, dispensada, neste caso, a necessidade de avaliação pericial dentro do prazo regulamentar previsto.

§3º O empregado da Companhia que não apresentar sintoma ao término do período de afastamento deverá retornar às suas atividades profissionais normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se surgirem os sintomas.

**Art. 24** As empresas terceirizadas devem encaminhar aos respectivos fiscais dos contratos a relação de empregados afastados com suspeita e/ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19)

**Art. 25** As empresas privadas que acessam as unidades portuárias devem comunicar às respectivas administrações portuárias os casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVIS-19) entre seus empregados.

**Resolução DIRPRE nº 114/2020**

**Parágrafo Único.** A GEGUAP deverá efetuar a devida suspensão do acesso dos empregados de que trata o caput por um período mínimo de 14 dias a partir da data de ciência.

**Art. 26** O Órgão Gestor de Mão de Obra (OGMO) de Belém, Vila do Conde e Santarém devem comunicar às respectivas administrações portuárias e pelo e-mail [comitêdecrise@cdp.com.br](mailto:comitêdecrise@cdp.com.br), os casos suspeitos e/ou confirmados de contaminação pelo novo coronavírus (COVID-19) entre os trabalhadores portuários avulsos – TPA's.

**Art. 27** O descumprimento dos artigos 24 e 26 poderão ensejar na devida apuração de responsabilidade das pessoas jurídicas.

## **Seção VI**

### **Medidas de Prevenção e Redução da Transmissibilidade**

**Art. 28** A Companhia, em termos de ações preventivas, recomenda que seus empregados e terceirizados realizem as seguintes medidas sanitárias mínimas, de prevenção e higiene individuais em seus locais de trabalho, bem como em locais de convivência externos, além das recomendações realizadas pelas demais autoridades de saúde:

- I. Higienizar as mãos após tossir ou espirrar;
- II. Cobrir o nariz e a boca quando tossir ou espirrar;
- III. Uso de lenço descartável para higiene nasal;
- IV. Higienizar as mãos frequentemente com água e sabão;
- V. Evitar contato próximo com pessoas que apresentem sintomas ou sinais de doença;
- VI. Evitar contato próximo com pessoas que sofram de infecções respiratórias agudas;
- VII. Evitar tocar em mucosas de olhos, nariz e boca;
- VIII. Higienizar sua mesa de trabalho e pertences em geral;
- IX. Manter os ambientes ventilados, fazendo a circulação do ar, e;
- X. Ingestão de bastante água e sucos naturais.

**Art. 29** A Companhia determina que seus empregados e terceirizados realizem as seguintes medidas, com o objetivo de assegurar a saúde e a segurança de todos:

- I. Contribuam para o aumento da frequência da limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, mediante atos de fiscalização e orientação uns dos outros;
- II. Sejam mantidas, quando possível, portas e janelas abertas e os aparelhos de ar condicionado desligados, e;

Resolução DIRPRE nº 114/2020

III. Higienizem o seu local de trabalho (mesa, computador, telefone etc.).

## Seção VII

### Equipamento de Proteção Individual

**Art. 30** Todos os empregados da Companhia que laboram na área operacional e segurança portuária deverão utilizar máscara do tipo PFF 2 ou semifacial adequada ao risco, em tempo integral durante o cumprimento de suas escalas de trabalhos, respeitando a particularidade de cada instalação portuária e em conformidade com o que estabelece a Norma Regulamentadora N.º 06 do Ministério do Trabalho, assim como as instruções do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Em caso de dificuldade na aquisição de mascarado tipo PFF2, em caráter excepcional, poderá ser fornecido mascarado tipo cirúrgica ou de tecido, esta última em conformidade com a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**Art. 31** Na área administrativa da Companhia, será permitido o uso de máscaras PFF2, cirúrgica ou de tecido, esta última em conformidade com a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde. Sendo importante ressaltar a regra de substituição, a cada duas horas de sua jornada de trabalho, para as máscaras de tecido e cirúrgica.

**Parágrafo Único.** Os prestadores de serviço que executam suas atividades na área administrativa do Edifício Sede deverão cumprir o que estabelece o caput deste artigo. Caberá aos respectivos fiscais e gestores de contratos divulgar os termos desta Resolução, para fins de cumprimento pelas empresas com contrato vigente.

**Art. 32** Nas áreas operacionais dos portos/terminas administradas pela CDP, os empregados terceirizados, trabalhadores portuários avulsos, operadores portuários, agente de navegação, prestadores de serviço e usuários em geral deverão utilizar máscara descartável tipo PFF2 adequada ao risco, respeitando a particularidade de cada instalação portuária e em conformidade com o que estabelece a Norma Regulamentadora N.º 06 do Ministério do Trabalho, assim como as instruções do Ministério da Saúde.

**§1º** As empresas que tiverem dificuldade na aquisição de mascarado tipo PFF2, em caráter excepcional, poderão fornecer mascarado tipo cirúrgica ou de tecido, esta última em conformidade com a NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

**§2º** As empresas citadas no caput deste artigo que apresentarem dificuldade na aquisição do EPI (§1º) deverão encaminhar por e-mail [protocolo@cdp.com.br](mailto:protocolo@cdp.com.br) ou [comitedecrise@cdp.com.br](mailto:comitedecrise@cdp.com.br) um ofício informando a dificuldade, bem como cópia das correspondências com os fornecedor contendo o prazo de regularização.

**§3º** Aplica-se esta Resolução, no que couber, às empresas terceirizadas,

## Resolução DIRPRE nº 114/2020

prestadores de serviço, órgãos intervenientes e usuários em geral, devendo adquirir seus insumos e materiais de prevenção ao novo coronavírus (COVID-19), às suas custas.

**§4º** Para cumprimento desta Resolução, caberá aos administradores de portos/terminais, ou fiscais/gestores de contratos, informar as empresas citadas no Caput deste artigo com a finalidade de cumprimento desta Resolução.

### CAPÍTULO VI

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 33** Determinar que a GEGUAP elabore plano de ação visando garantir a segurança das unidades portuárias, em especial da área primária dos portos organizados de Belém, Vila do Conde e Santarém.

**Art. 34** Os gestores e fiscais deverão notificar as empresas contratadas sobre a responsabilidade destas em adotar todos os meios necessários para conscientizar os empregados que frequentam a sede da Companhia

**Art. 35** As medidas previstas nesta Resolução serão revistas sempre que necessário, inclusive caso haja regressão ou evolução da situação de Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

**Art. 36** As ações ou omissões que violem o disposto nesta Resolução sujeita o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas cabíveis.

**Art. 37** Poderão ser editados os atos necessários à operacionalização do disposto nesta Resolução.

**Art. 38** Determinar que todas as administrações portuárias e gerentes mantenham o efetivo de empregados compatível com a necessidade da realização das atividades consideradas essenciais, observando critérios de eficiência, qualidade e segurança.

**Art. 39** Determinar que os empregados afastados, que laboram em atividades operacionais ou de segurança nos portos e terminais, tenham sua remuneração em conformidade com a escala de serviço, ficando tais jornadas como bancos de horas em favor da Companhia, devendo ser compensadas futuramente.

**Parágrafo Único** A regra estabelecida no caput deste artigo tem validade a partir do dia 11 de maio de 2020.

**Art. 40** Aos empregados que se enquadrarem em situação considerada de risco, conforme descrito no art. 15, além da concessão prioritária de férias, será facultada a escolha, para manter o afastamento, das seguintes opções:

- I. Banco de Horas - Empregado;
- II. Banco de Horas - Empregador; e
- III. Licença Remunerada.

---

**Resolução DIRPRE nº 114/2020**

**§1º** Caso o empregado queira retornar as suas atividades presenciais, ele deverá registrar manifestação no e-mail [saude@cdp.com.br](mailto:saude@cdp.com.br), ou apresentar documento físico diretamente a chefia imediata (que deverá encaminhar ao e-mail citado).

**§2º** O retorno para atividades que requeiram a presença física, ficará condicionado a avaliação prévia pelo médico do trabalho da Companhia, conforme orientação/agendamento a ser definido pela equipe de medicina ocupacional (GERPMA).

**Art. 41** Eventual presença física nas instalações da Companhia para realização de trabalhos, por parte de empregados que se enquadrarem em situação considerada de risco, só poderão ocorrer mediante anuência/ autorização da diretoria a qual esse se encontra vinculado

**Art. 42** Determinar a utilização do SISPROL como tramitação de processos eliminando o protocolo físico. Excepcionalmente documentos que não possam ser tramitados via SISPROL, devem ser tramitados por e-mail.

**Art. 43** Esta Resolução revoga a Resolução DIRPRE nº 107/2020, de 22 de abril de 2020.

**Art. 44** Esta Resolução será publicada no Portal CDP, divulgada no E-mail Global da Companhia, bem como afixada nos murais das Administrações Portuárias, com aplicação imediata e de caráter imperativo a partir de 12 de maio de 2020.

**EDUARDO HENRIQUE PINTO BEZERRA**  
**Diretor-Presidente**